



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 561, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Altera a redação do Capítulo II da Lei 125/97 que trata da Constituição e Composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, o Conselho Tutelar e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Capítulo II da Lei Municipal 125/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

“Art. 9º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante e um suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante e um suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante e um suplente indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante e um suplente (situação e oposição) indicado pela Câmara Municipal;
- e) 01 (um) representante e um suplente indicado pelas entidades urbanas e rurais que trabalhe com crianças e adolescentes, constituídas legalmente há mais de 01 (um) ano e escolhidos mediante assembléia convocada pelo CMDDDCA;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

- f) 03 (três) representantes e três suplentes indicados pelas entidades religiosas escolhidos mediante assembléia convocada pelo CMDDCA.

PARÁGRAFO 1º. Os conselheiros e respectivos suplentes serão indicados formalmente por suas entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

PARÁGRAFO 2º. A nomeação e posse dos membros do CMDDCA far-se-á pelo (a) Prefeito (a) Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta.

PARÁGRAFO 3º. A participação do Conselho Municipal não poderá ser a qualquer título, remunerada e será reconhecida como função relevante, sendo seu exercício prioritário em consonância com o disposto na Lei 8.069/90

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 17 de maio de 2013.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**